GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 30/IEF/NAR LAVRAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0015870/2026-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JBM AGRO ADMINISTRAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 47.893.339/0001-28
Endereço: Fazenda Bananal		Bairro: Zona Rural
Município: Lavras	UF: MG	CEP: 37.209-899
Telefone: (35) 9937-3838	E-mail: equilibrioconsultoriacontato@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Bananal		Área Total (ha): 126,2066
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 58.691 e 58.692		Município/UF: Lavras/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138203-85149A35437E44E188C1846E3B104F43		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	50	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	50	un	501928	7654515

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	19,7200

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	-	19,7200

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	20,8128	m3
MADEIRA FLORESTA NATIVA	Árvores isoladas diversas	8,6656	m3

1.HISTÓRICO

- Data da formalização: 05/05/2026.
- Data da vistoria (remota): 14/10/2026.
- Data envio taxa reposição florestal complementar: 21/10/2026
- Data recebimento comprovação quitação da taxa reposição florestal complementar: 21/10/2026
- Data da emissão do parecer técnico: 21/10/2026.

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 50 unidades, com a finalidade de agricultura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural com área escriturada de 126,2066 ha e área levantada de 127,4000 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 502231 Y 7654570. Localizada no município de Lavras/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnólogicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, SICAR e IDE, foi analisado o requerimento, constata-se que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia plana ou suave ondulada a ondulada (IDE e PIA). Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui três nascentes e está inserida na microbacia de um curso d'água sem denominação afluente do Ribeirão Vermelho. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3138203-8514.9A35.437E.44E1.88C1.846E.3B10.4F43.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de não passível.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138203-8514.9A35.437E.44E1.88C1.846E.3B10.4F43.

- Área total: 127,4094 ha

- Área de reserva legal: 20,0552 ha

- Área de preservação permanente: 16,0206 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 88,6377 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:
(x) A área está preservada:
(x) A área está em recuperação:
( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:
(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
(x) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7.

O CAR declarado é composto pelas matrículas nº 58.691 e 58.692 do CRI Lavras/MG.
Foi verificado na matrícula apresentada que não possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel e sendo as duas matrículas com data de 18 de novembro de 2016.
Nos termos do artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas, como é o caso.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade está localizada em Lavras/MG, e conforme dados da plataforma MapBiomas, o município possui 7172 ha de formações florestais nativas (acesso em 14 de outubro de 2026).
Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizado na Circunscrição Hidrográfica (CH) a GD 2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa.
Conforme requerimento do interessado que requer o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas sendo 50

unidades, com a finalidade de agricultura e após vistoria remota e análise do processo passamos as considerações.

Taxa de Expediente:
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas – Valor recolhido = R$833,75, data pagamento 09/04/2026 (documento 138714169 e 138714171).

Taxa florestal:
- Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE único nº 2901375869106 (documento 138714172) – Valor recolhido = R$637,83 data do pagamento 09/04/2026 (documento 138714174).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142256.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

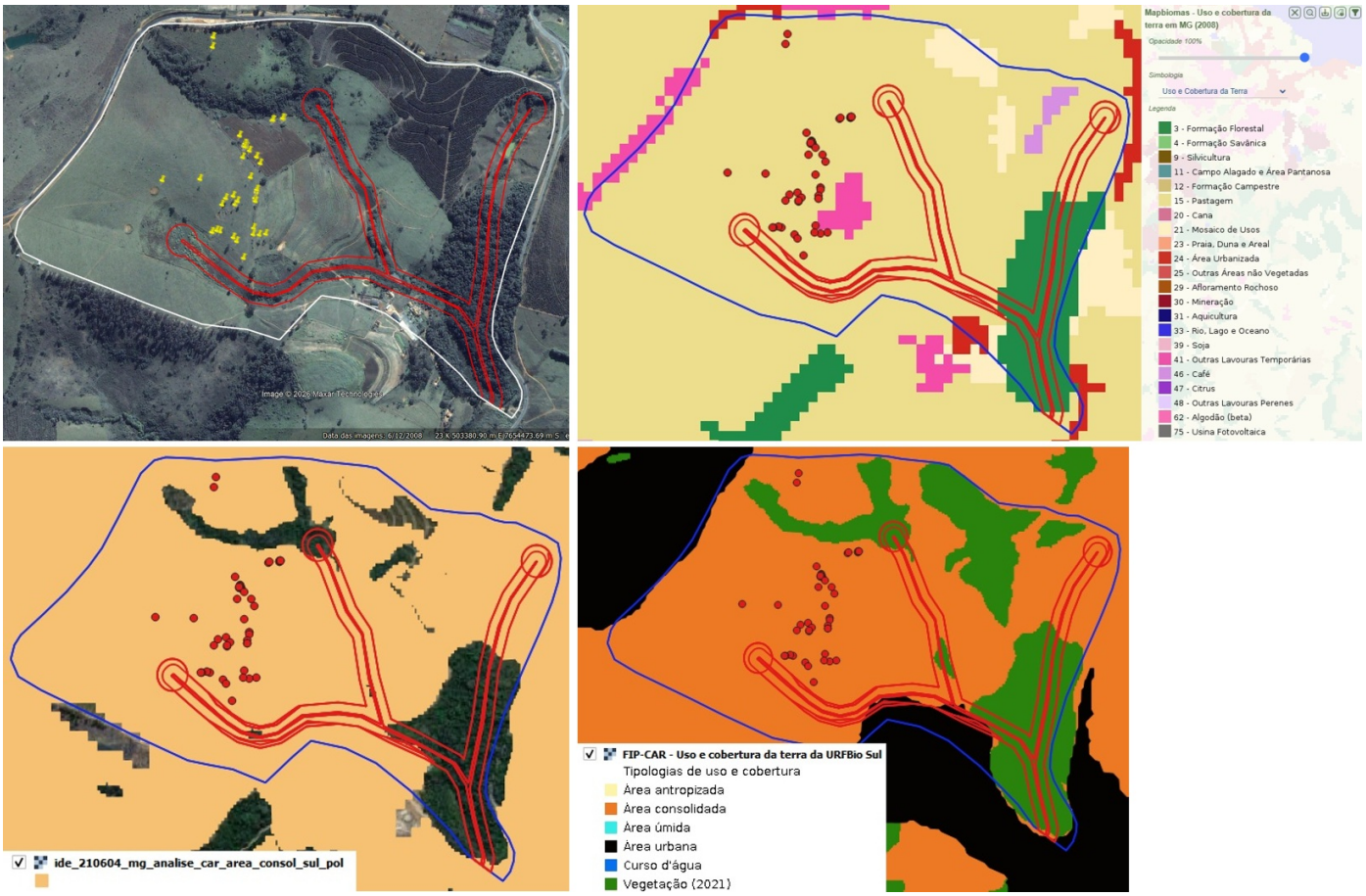
- Vulnerabilidade Natural – Muito baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) –Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) / Áreas Prioritárias para Conservação e Recuperação da Biodiversidade e dos Ecossistemas - PSCRMG (IEF) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: -.
- Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades a serem licenciadas: -.
- Classe do empreendimento: -.
- Critério locacional: -.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria remota realizada no dia 14 de outubro de 2026 conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis em especial utilizando o software Google Earth, IDE, Programa Brasil Mais, MapBiomas.
Trata-se de solicitação para o corte de 50 árvores isoladas nativas vivas na propriedade “Fazenda Bananal”, com finalidade de agricultura.
A área de supressão encontra-se antropizada em área de pastagem e cultura e não se localiza em áreas de reserva legal nem de preservação permanente da referida propriedade e não constam na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria nº 443/2014, alterada pela Portaria nº 148/2022, do Ministério do Meio Ambiente (MMA). Porém, conforme declarado nos estudos foi levantado espécie constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Handroanthus ochraceus* (01 indivíduo) e *Handroanthus serratifolius* (01 indivíduo).
Em verificação as imagens históricas de satélites, obtidas do Google Earth, a partir da data de 12/06/2008, constatou-se que as árvores estão inseridas na área de intervenção requerida, não se localizam em áreas de reserva legal ou área de preservação permanente e se trata de área antrópica consolidada. Informações que corroboram com as análises realizadas ao MapBiomas uso e cobertura da terra e ao IDE-SISEMA, nas camadas de uso do solo - área consolidada e FIP-CAR - Uso e Cobertura da Terra que classificam a área como pastagem e área consolidada.



Fonte: Google Earth, Mapbiomas, IDE-Sisema e estudos

FIGURA 1 – Detalhe da localização dos indivíduos isolados requeridos (pontos nas imagens) em data de 12 de junho de 2008 e classificação como pastagem e área antrópica consolidada.

5.3.1 Características físicas:

- Relevo: "*A topografia do município de Lavras Segundo dados do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais (SEMAD/UFLA) apresenta o tipo de relevo planalto, que são terrenos mais antigos relativamente planos, situados em altitudes mais elevadas. De acordo com dados da SEMAD/UFLA, o relevo da área é plano e ondulado, com declividades de 0% a 8% nas áreas planas e de 8% a 20% nas áreas onduladas*". Fonte: PIA.

- Solo: "*Dentre os tipos de solo ocorrentes em Lavras, há predominância de duas tipologias. O Latossolo é o tipo mais comum, ocupando aproximadamente 48,68% do território municipal. Em seguida, temos o Argissolo, que abrange cerca de 31,66% do município. A área de inserção do imóvel está localizada em solo do tipo Latossolo*". Fonte: PIA.

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: "*O município de Lavras e a área do imóvel se encontram geograficamente inseridas no Bioma Mata Atlântica de acordo com dados disponíveis na plataforma IDE-SISEMA*". Fonte: PIA.

"*O terreno em questão apresenta uma área com várias árvores isoladas, de diferentes espécies, distribuídas de maneira irregular ao longo de sua extensão. Essas árvores estão posicionadas de forma esparsa, sem formação de grupos ou fragmentos, com distâncias variáveis entre elas".* Fonte: Estudo de inventário florestal.

- Fauna: Foi apresentado uma revisão por meio de dados secundários sendo a conclusão que a área do imóvel se encontra em "*uma área antropizada, com o meio biótico descaracterizado, onde há predominância de pastagens e cultivos agrícolas. As áreas de matas presentes no imóvel irão ser mantidas, sendo que a estas serão suficientes para a manutenção do potencial fauna presente na área.*

Dessa forma, do ponto de vista ambiental, conclui-se que a supressão dos indivíduos isolados e implantação do empreendimento na área pretendida não acarretará impactos significativos sobre a potencial fauna presenta na área."

Em consulta ao site IDE a área em questão é classificada como prioridade baixa para conservação de mastofauna, ictiofauna, herpetofauna e avifauna.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi declarado nos estudos a ocorrência de espécie objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica, constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012.

Em atendimento ao § 1º, do artigo 26, do Decreto 47749/2019, foi apresentado pelo responsável técnico dos estudos, laudo técnico da inexistência de alternativa técnica e locacional onde consta:

"*A intervenção ambiental em questão se justifica pela necessidade de preparar as áreas do imóvel para possibilitar a expansão da área utilizada para atividades agrícolas.*

Dentro da área do terreno foram identificadas espécies protegidas de corte, portanto o objetivo desse estudo é comprovar que não existe outro local para que se atinja o objetivo proposto.

Com o objetivo de viabilizar a expansão do projeto agrossilvipastoril, torna-se imprescindível realizar a supressão de de 01 indivíduo Handroanthus serratifolius, 01 indivíduo Handroanthus ochraceus e demais árvores isoladas nativas.

A metodologia adotada para a análise do projeto envolveu a avaliação da área disponível de acordo com aptidões agrícolas, utilizado ferramentas geoespaciais e análises in loco. A coleta de informações em campo, juntamente com a análise de mapas e imagens de satélite, permitiu uma compreensão do contexto e das potencialidades da área destinada ao cultivo.

A manutenção dessas árvores inviabiliza a execução eficiente da atividade agrícola, gerando dificuldades operacionais e perdas produtivas.

... a presença das árvores compromete a uniformidade do terreno, essencial para o manejo eficiente e a produtividade agrícola. Manter os indivíduos arbóreos resulta em perda de área útil, reduzindo o potencial produtivo da propriedade e criando barreiras físicas que dificultam a execução do projeto.

... a presença dos indivíduos arbóreos interfere diretamente na operação de máquinas agrícolas, como tratores, semeadeiras e colheitadeiras, que necessitam de um terreno desobstruído para operar eficientemente, o desvio constante do maquinário ao redor das árvores aumenta o tempo de operação, eleva os custos e reduz a produtividade. As manobras adicionais também elevam o risco de danos aos equipamentos, seja pelas raízes superficiais que podem danificar componentes das máquinas, seja pela copa das árvores, que dificulta a navegação.

...

Somado aos efeitos negativos causados na produtividade da atividade, entende-se que a manutenção dessa espécie não contribuiria significativamente para a preservação da mesma a nível local ou regional, visto que se trata de um único indivíduo em um terreno completamente antropizado após a supressão dos demais indivíduos. Portanto, a preservação deste indivíduo isolado traz poucos benefícios reais para a conservação da espécie.

...

Adicionalmente, destaca-se que a área destinada ao projeto é a única disponível para sua execução, caracterizando-se como uma situação de rigidez locacional.

...

Em síntese, o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional evidencia a necessidade da intervenção para viabilizar o projeto, garantindo o cumprimento das normas ambientais e o uso sustentável dos recursos naturais, com as devidas compensações pela supressão planejada."

Sendo assim, fica considerado a inexistência de alternativa técnica e locacional para o desenvolvimento de atividade agrossilvipastoril.

6.ANÁLISE TÉCNICA

O objetivo da intervenção ambiental é o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área consolidada, localizada na propriedade "Fazenda Bananal", situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia de um curso d'água sem denominação afluente do Ribeirão Vermelho, com topografia plana ou suave ondulada a ondulada (IDE e PIA).

Foi apresentado o FCE eletrônico com a simulação do enquadramento do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo a propriedade enquadrado na modalidade de não passível.

Sendo a intervenção necessária enquadrada como:

A) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 50 unidades, com a finalidade de agricultura.

O requerente pretende desenvolver atividades agrossilvipastoris conforme declarado nos estudos.

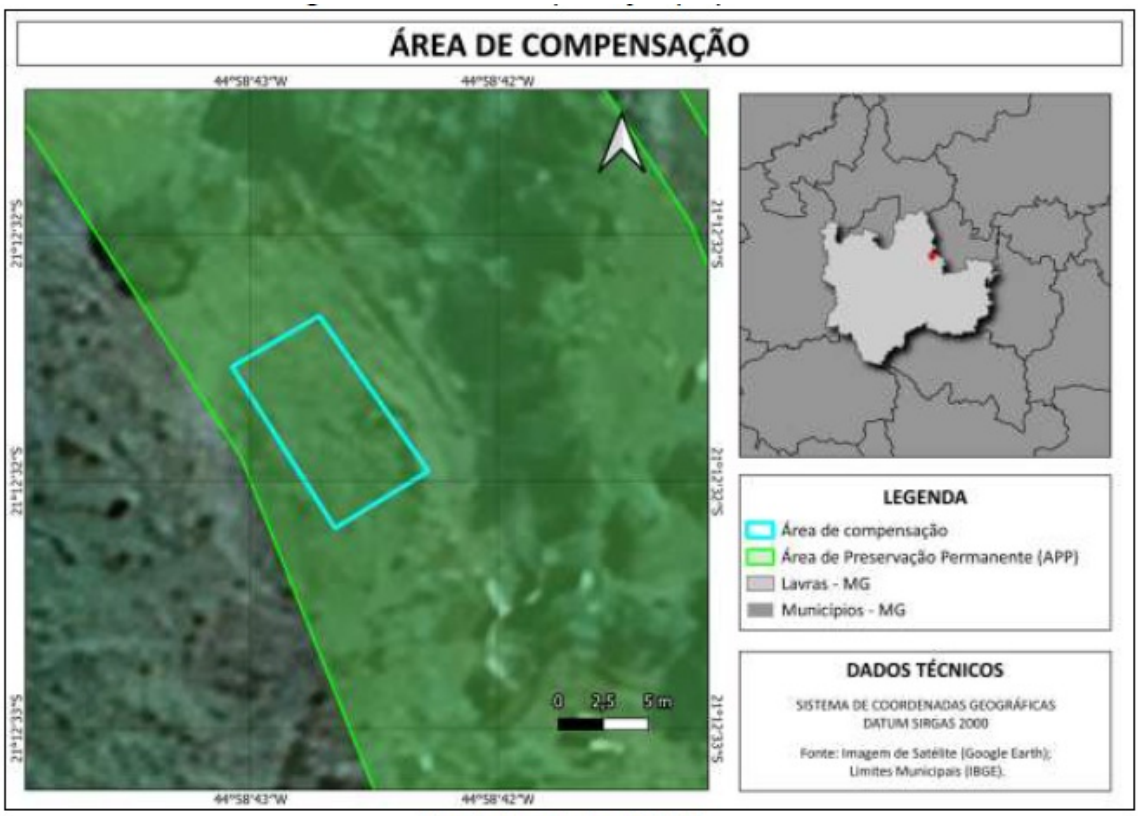
Para caracterização da vegetação da área requerida foi realizado o censo florestal ou Inventário 100%. Em relação às espécies e coordenadas geográficas as mesmas se encontram acostadas ao processo. O projeto técnico possui ART nº 20261000107295.

Dos estudos de levantamento qualitativo e quantitativo, censo florestal, foram amostrados, 50 indivíduos distribuídos em 16 espécies arbóreas pertencentes a 10 famílias. Não sendo verificado a ocorrência de espécies que encontram-se na lista de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente (MMA) 443/14, alterada pela Portaria nº 148/22, porém, foi verificado a ocorrência de espécies constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Nº 20.308/2012 – *Handroanthus ochraceus* (1 indivíduo) e *Handroanthus serratifolius* (1 indivíduo).

Em atendimento ao § 1º, do artigo 26, do Decreto 47749/2019, foi apresentado pelo responsável técnico, laudo técnico da inexistência de alternativa técnica e locacional bem como proposta de compensação ambiental, através do plantio de 5 mudas para cada exemplar imune suprimido, contabilizando um total de 10 mudas a serem plantadas, obrigatoriamente das espécies suprimidas.

O rendimento lenhoso total apontado pelos estudos (PIA) foi de 29,4784 m^3, sendo 8,6656 m^3 de fuste (madeira) e 20,8128 m^3 de galhos (lenha) e será para uso interno no imóvel, conforme declarado pelo requerente.

Foi proposta a compensação ambiental pelo corte de espécies protegidas, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 e Lei Nº 20.308/2012, para recuperação de uma área total de 0,0060 ha, em gleba única localizadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 502225, Y: 7654728, dentro do mesmo imóvel, em área de preservação permanente entre os anos de 2026 / 2029, conforme cronograma apresentado. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas das mesmas espécies a serem suprimidas, num total de 10 mudas, sendo obrigatório 5 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus* e 5 mudas de *Handroanthus serratifolius*. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 2,0 metros. O plantio das mudas será realizado conforme projeto anexo ao processo e figura a seguir:



Fonte: Do Autor (2026).

Fonte: Estudos apresentados

FIGURA 2 – Detalhe da localização da área de compensação ambiental (0,0060 ha).

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PIA:

"*- Alteração da vegetação, com mudanças na composição florística e perda de espécies - Adoção de medida compensatória, por meio do pagamento de taxa florestal calculada considerando o rendimento lenhoso que será gerado com a intervenção ambiental.*

- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna - Supressão da vegetação iniciando nas regiões limítrofes à área antropizada seguindo em direção às regiões que não serão desmatadas, permitindo o deslocamento da fauna do local para outras áreas nativas adjacentes.

- Facilitação de processos erosivos pela exposição do solo - Adoção de medidas de proteção do solo, como otimização das operações de campo para reduzir o tempo de exposição do solo; promoção do controle de drenagem para evitar possível

carreamento de sólidos e consequente facilitação de processos erosivos".

Outras:

- Redução da supressão ao mínimo necessário;

- Preservação dos remanescentes de vegetação nativa e de árvores nativas isoladas para os quais não é necessária a supressão;

- Realizar a supressão dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas;

- Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.

- Realizar uso do solo, mediante técnicas adequadas e apropriadas de mecanização, preservando e conservando o solo;

- Respeitar as curvas de nível e declividade do terreno.

7.CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

8.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o DEFERIMENTO do corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 50 unidades com a finalidade de agricultura.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação Ambiental: Foi proposta a compensação ambiental pelo corte de espécies protegidas, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 e Lei Nº 20.308/2012, para recuperação de uma área total de 0,0060 ha, em gleba única localizadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 502225, Y: 7654728, dentro do mesmo imóvel, em área de preservação permanente entre os anos de 2026 / 2029, conforme cronograma apresentado. A recuperação será por meio de plantio de mudas de espécies nativas das mesmas espécies a serem suprimidas, num total de 10 mudas, sendo obrigatório 5 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus* e 5 mudas de *Handroanthus serratifolius*. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 2,0 metros. O plantio das mudas será realizado e conduzido conforme projeto técnico apresentado.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Recolhida conforme documento SEI nº 151912935, 151912935 e 151921174, 151924517. Valor recolhido: R$783,05 e R$241,01, DAE nº 1501388371284 e 1501388729430, data pagamento 15/10/2026 e 21/10/2026, respectivamente. Total recolhido R$1024,06.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Antes do corte, as árvores devem ser minunciosamente vistoriadas e aquelas que apresentarem ninhos devem ser preservadas até o fim do ciclo reprodutivo da ave, quando poderá ser suprimida.	Antes da realização das intervenções autorizadas.

2	Recuperação de uma área total de 0,0060 ha, em gleba única localizadas sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X: 502225, Y: 7654728, dentro do mesmo imóvel, em área de preservação permanente entre os anos de 2026 / 2029. A recuperação será por meio de plantio de mudas, num total de 10 mudas, 5 mudas da espécie *Handroanthus ochraceus* e 5 mudas de *Handroanthus serratifolius*. O plantio será realizado no espaçamento 3,0 x 2,0 metros.	2026/2029
3	Comprovar, através de relatórios técnicos e fotográficos, a execução e condução do PTRF. Obs.: os relatórios deverão conter informações referentes ao monitoramento dos indicadores de recomposição da vegetação, bem como à aferição dos respectivos indicadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conjunta nº 3.442/2026.	Anualmente (2026/2029) até o estabelecimento total das mudas em campo.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Alvarenga Rezende
MASP: 1244952-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende**, **Servidor**, em 21/10/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151928491** e o código CRC **CD752970**.